



Número: **0800089-04.2021.8.15.0311**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Princesa Isabel**

Última distribuição : **15/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AILTON FERREIRA DA LUZ (EXEQUENTE)	LUCIANA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54006 053	04/02/2022 13:35	<u>2817952_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo n.º 08000890420218150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON FERREIRA DA LUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o pedido contido na petição ID [53610985 - Comunicações \(MANIFESTAÇÃO AILTON\)](#), pois NÃO HÁ qualquer saldo devido a ser quitado.

Veja, Nobre Julgador, que a própria exequente colacionada o dispositivo da sentença que traz a previsão da DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, vejamos:

(...) *Diante da sucumbência recíproca (art.86, CPC), CONDENO as partes na proporção de 70% (setenta por cento) pela promovida e 30% (trinta por cento) pela parte promovente, no tocante às custas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados em 20% do valor atualizado da condenação (art. 85, §2º CPC). Face ao deferimento parcial da gratuidade da justiça a parte autora e SUSPENDO a exigibilidade das obrigações decorrentes da sua sucumbência (art.98, §3º, CPC/2015)".*

Por óbvio, tendo em vista que a promovida ficou responsável por tão somente 70% no tocante às custas E honorários, **cabe o pagamento tão somente de 14%, ou seja, 70% de 20%**, conforme cálculo apresentado no ID 51190593 e comprovante de pagamento ID 51190593. Pelo exposto, estando CABALMENTE COMPROVADO que o pagamento se deu nos exatos termos da condenação, **vem postular pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 4 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/02/2022 13:35:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020413355896200000051167709>
Número do documento: 22020413355896200000051167709

Num. 54006053 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/02/2022 13:35:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020413355896200000051167709>
Número do documento: 22020413355896200000051167709

Num. 54006053 - Pág. 2